



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 192 / 2022

Recebido em 03 / 05 / 2022

Às 10:33 por Ilvion

Ofício n. 111/2022

Ref. Resposta ao Requerimento nº 15/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira (Tukura)

Tendo em vista o teor do Requerimento em referência, que pleiteia informações sobre o processo administrativo utilizado para ceder a particular o uso da lanchonete localizada nas dependências do Campo Municipal e prazo de vigência do acordo, e se em dias de evento nas dependências do Campo Municipal existe restrição de acesso a vendedores ambulantes que comercializem produtos idênticos aos comercializados pelo particular que detém o direito de uso da lanchonete, venho, nesta oportunidade, esclarecer o seguinte:

1. Ao buscar os históricos disponíveis nesta repartição, foi localizada Minuta de Carta Contrato referente à Concorrência nº 01/2005, destinada a concessão de uso do BAR/LANCHONETE do Centro Esportivo Comunitário Municipal, e da Lanchonete do Bocha, aditado até 2007;
2. Com a realização do procedimento em meados de 2005, tudo indica que o procedimento perdurou até meados de 2020, época em que foi declarado o Estado de Calamidade Pública ocasionado pelo Covid-19, o que acarretou o fechamento do local e suspensão das cobranças, tendo em vista que consta em nossos cadastros o último pagamento efetuado em 29/02/2020;
3. Dessa forma, visando a abertura de futuro procedimento licitatório para formalização da utilização do imóvel em questão, dentre outros casos semelhantes existentes em nosso Município, expedimos notificação, em 24/03/2022, conforme segue anexo, o que já foi respondido pelo particular que usufrui do local.

Por fim, certo de ter colaborado com o presente questionamento e, caso seja necessário maiores esclarecimentos, estaremos à disposição de Vossas Senhorias.

Lido em Sessão desta data

Aproveito, por fim, para expressar meus votos da mais

16 / 05 / 2022

PRESIDENTE

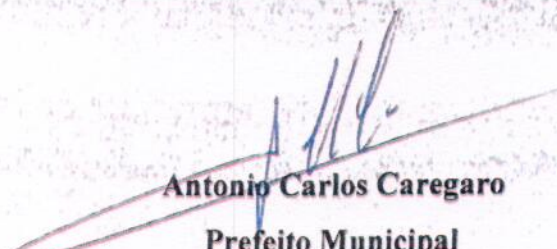


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

elevada estima e consideração.

Ribeirão Bonito, 02 de maio de 2022.


Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO

Ref. Utilização de Imóvel Público localizado no Centro Comunitário de Ribeirão Bonito (Bocha)

Interessado: Deolindo Thomazi

CONSIDERANDO os ditames da Lei Orgânica Municipal (art. 8º, inciso X, que dispõe competir ao Município "*prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua comunidade, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a atribuição de dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos*");

CONSIDERANDO a existência de registro de pagamento de valores referentes ao uso do imóvel público até 29/02/2020;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, foi declarada a situação de emergência, pelo Decreto Municipal nº 2.856, de 23 de março de 2020, que restringiu diversos lugares semelhantes ao objeto da referida utilização, que perdurou durante todo o ano de 2021 (Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito);

CONSIDERANDO que os efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 se perduraram por mais de 02 (dois) anos, que somente em 2022 foram liberadas, de forma flexível, atividades relacionadas ao objeto da referida utilização;

CONSIDERANDO que é de conhecimento desta Administração que o interessado, até a presente data, está utilizando o imóvel público de forma irregular e gratuita, e não se manifestou até o presente momento demonstrando interesse na continuidade de sua utilização,

O Município **COMUNICA**, nesta oportunidade, o Contribuinte Deolindo Thomazi, com endereço na Rua Napoleão Artusi, nº 233, Jardim Morumbi, Ribeirão Bonito, o retorno das cobranças mensais referentes a utilização do imóvel público supramencionado, a partir do dia 15 de abril de 2022, devidamente atualizadas pelo índice IPCA-E.

Por fim, ressalta que, caso tenha interesse na continuidade de utilização do imóvel público, manifeste-se formalmente, no prazo de 15 (quinze) corridos, ou que se retire, no mesmo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

prazo, do local pertencente a esta Administração, tendo em vista a iminente abertura de novo procedimento licitatório e chamamento de novos interessados no local, tudo em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Orgânica do Município (art. 8º, inciso X).

Observação: A manifestação deverá ser protocolada no prazo de 15 (quinze) dias corridos no protocolo (entrada principal), e direcionado ao Setor de Licitação, contendo o objeto "concessão onerosa de direito real de uso do imóvel público localizado no Centro Comunitário de Ribeirão Bonito (Bocha)"

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2022.

Ligia Verzola
Setor de Tributação

RECEBI 24/03/2022

ILMO SENHOR CHEFE DO CADASTRO DA PREFEITURA
DE RIBEIRÃO BONITO-SP

Eu, Deolindo Thomazi, maior, brasileiro, empresário, portador do CPF: 982.050.648-49 e do RG: 9126241, residente na Rua Napoleão Artusi, 233, Jardim Morumbi, na cidade de Ribeirão Bonito - SP, venho por meio desta informar que tenho interesse na continuidade de utilização do imóvel público localizado no Centro Comunitário de Ribeirão Bonito (Bocha).

Sem mais, no aguardo de sua compreensão.

Ribeirão Bonito- SP, 24 de Março de 2022.



Deolindo Thomazi

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
RECEBUE 24 DE MAR 2022 14:26 00838

CEL 16 991035325



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

MINUTA DE CARTA CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2005

DAS PARTES:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005), no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, estando presentes as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.355.914/0001-03, com sede à Praça dos Três Poderes, em Ribeirão Bonito/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUBENS GAYOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de fazenda, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 4.403.977 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 400.749.606-06, residente e domiciliado na Rua: Sete de Setembro - n.º 180 - Centro - CEP 13.580 000, nesta cidade de Ribeirão Bonito, e, de outro o Sr. **DEOLINDO THOMAZI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 9.126.241, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.050.648/49, residente na Rua: Napoleão Artusi, n.º 233 - Jardim Morumbi - nesta cidade de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo - têm justo e contratado o que se segue, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

A presente CONCORRÊNCIA destina-se a concessão de uso do BAR/LANCHONETE do Centro Esportivo Comunitário Municipal, e, da LANCHONETE do Bocha, desta cidade de Ribeirão Bonito.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONTRATANTE.

Será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos atrasados, além de juros de mora e da correção monetária que reproduza fielmente eventual inflação registrada no período do atraso.

No caso de não pagamento após 03 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas às penalidades previstas no presente Contrato.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas a mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

A CONTRATADA obriga-se a facilitar à CONTRATANTE, todos os meios necessários à fiscalização do objeto do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer toda mão-de-obra necessária aos serviços objeto desse Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregado, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Praça dos Três Poderes – Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 – CEP 13580-000





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob direção.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas a CONTRATANTE ou a terceiros, que não sejam cobertos pelo seguro, do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE E DIREITOS DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre a cessão prevista no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONTRATADA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

Constitui direito irrevogável da CONTRATANTE o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da CONTRATADA e de seus subcontratados.

A CONTRATANTE credenciará perante a CONTRATADA um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados por esse fim, autorizar e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

fiscalizar a execução de todos os serviços de rotina, inclusive da utilização do prédio para os fins especificados neste Edital.

COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES

Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender a qualquer tempo, todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, os serviços objeto do presente Contrato.

Considerando-se que os serviços deste Contrato serão executados pelo regime de concessão de uso, não haverá pagamento de qualquer alegação ou pretexto, de pessoal ou equipamento parado, ou sub utilizado.

CAUÇÃO E REFORÇOS

Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA, neste ato, exhibe o documento de garantia, no valor previsto no edital de Concorrência.

A garantia que trata a cláusula anterior, poderá ser utilizada inclusive para o recebimento pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em

Praça dos Três Poderes – Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 – CEP 13580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

decorrência deste Contrato, bem como para o ressarcimento dos danos ou prejuízos conforme previsto em cláusula específica.

SEGUROS

A CONTRATADA deverá efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, danos Elétricos, bem como de Responsabilidade Civil, danos materiais e pessoais.

Qualquer sinistro coberto seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

PENALIDADES

A fiscalização da CONTRATANTE deverá apontar as falhas cometidas pela CONTRATADA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo em emergência.

Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização da CONTRATANTE, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA.

Multa de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de inadimplência ou do não atendimento pela CONTRATADA, de qualquer obrigação, decorrente de lei ou de contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de desistência unilateral da concessão.

Responsabilização da CONTRATADA inadimplente por prejuízos causados à CONTRATANTE.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com CONTRATANTE.

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com CONTRATANTE e conseqüente cancelamento nos registros cadastrais.

São causas de rescisão contratual:

- Paralisação de atividades sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato.

As penalidades e a rescisão, por infringência do contrato, somente serão aplicadas ou decretadas pelas autoridades indicadas na Lei ou no Contrato, com base em procedimento administrativo que assegure à CONTRATADA ampla defesa.

A CONTRATADA poderá, em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste Contrato e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir do dia seguinte após o prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura até a aceitação final da concessão de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado se do interesse público por período igual obedecido os preceitos estabelecidos em Lei.

O valor estimado para o presente Contrato é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com base monetária no mês Fevereiro.

RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada e não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da CONTRATADA, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 (quinze) dias a contara do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

A CONTRATADA será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízos de outros casos expressamente previstos neste Contrato:

- Não cumprimento sucessivo pela CONTRATADA, das ordens escritas emitidas pela CONTRATANTE;
- Inobservância por parte da CONTRATADA de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;

Praça dos Três Poderes – Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 – CEP 13580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

- Subcontratação, cessão ou dação do Contrato em garantia, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da CONTRATADA, proceder-se-á como se segue:

A CONTRATANTE promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Caução e Reforços.

TRIBUTOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais, objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos e

Praça dos Três Poderes – Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 – CEP 13580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

Antes da data de transferência das instalações do prédio público, objeto do presente Contrato, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato estes sejam entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

A CONTRATADA se obrigará a obter o consentimento prévio da CONTRATANTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes dos serviços, objeto deste Contrato.

O não exercício, pela CONTRATANTE, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas suas cláusulas e condições.

Fica assegurada a CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrentes de ato de convivência da administração em caso de redução do faturado da empresa no curso do presente Contrato.

ORIGEM E VINCULAÇÃO

O presente Contrato é firmado entre as partes em decorrência do julgamento e respectiva homologação pela CONTRATANTE, em 09 de Fevereiro de 2.005.

Praça dos Três Poderes – Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 – CEP 13580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

FORO E DO REGIME LEGAL

Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Contrato é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e o Edital de Concorrência Pública nº 01/2005.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Bonito 14 de Fevereiro de 2.005.

RUBENS GAYOSO JUNIOR

Prefeito Municipal

DEOLINDO THOMAZI

Contratado

Testemunhas:

R.G. 5451603

R.G. 41 038.677 4

Praça dos Três Poderes – Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 – CEP 13580-000



Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo



TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2006 A.

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR/LANCHONETE DO CENTRO
COMUNITÁRIO MUNICIPAL (PISCINA E BOCHA).**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** E **DEOLINDO THOMAZI**, onde estando presentes todos os requisitos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de Licitações), resolvem de comum acordo efetuar o aditamento ao contrato acima mencionado, prorrogando-o pelo período de 12 (doze) meses, 15 de fevereiro de 2.006 a 15 de fevereiro do ano de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
RUBENS GAYOSO JÚNIOR

DEOLINDO THOMAZI



Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

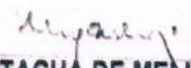


TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2006 A.

Aos 15 do mês de fevereiro do corrente ano, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, onde presente se encontrava o Sr. Rubens Gayoso Júnior, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito – SP, comigo, Secretária ao final assinada, foi determinado o **ADITAMENTO AO CONTRATO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005**, para o fim exclusivo de **PRORROGAR** o prazo de validade, até a data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2.007, ratificados os demais termos para todos os efeitos de direito. Nada mais, Eu Monia Natacha de Mello Cassemiro, Monia Natacha de Mello Cassemiro – Secretária, que o lavrei.


RUBENS GAYOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que o presente termo foi publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de fevereiro de 2.006.


MONIA NATACHA DE MELLO CASSEMIRO
SECRETÁRIA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PM RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103

Praca dos Três Poderes, Nº 0 - Centro

Extrato por Contribuinte Dt Referência: 23/02/2022 Modulo: 85 - DIVERSOS Código Contribuinte : 00000789 Ano: 2019 ao 2020

Data Emissão: 23/02/2022
Hora: 14 54 55
Exercício: 2022
Usuário: LIGIA
Página(s): 1 de 1

Contribuinte: DEOLINDO THOMAZI

Endereço: 0 RUA NAPOLEAO ARTUSI, Nº 233 Comple: CEP: 13580000 Bairro: JD MORUMBI

Cadastro: 00000789

Sector:

Quadra:

Lote:

Matricula:

CPF/CNPJ: 982.050.648-49

Exercício: 2019 Código da Dívida: 267181

Processos

Mod Tipo Receita	Vencimento	Parcela	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorários	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pago/Canc	Conta	Lote	Susp	Prot	Situação
5 1 ALUGUEIS	29/01/2019	1	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	29/01/2019	28/01/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	28/02/2019	2	288,67	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	297,51	11/03/2019	07/03/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/03/2019	3	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	01/04/2019	29/03/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/04/2019	4	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	30/04/2019	29/04/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/05/2019	5	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	28/05/2019	27/05/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/06/2019	6	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	02/07/2019	01/07/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/07/2019	7	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	30/07/2019	29/07/2019	1	2	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/08/2019	8	288,67	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	297,51	04/09/2019	02/09/2019	455	8	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/09/2019	9	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	30/09/2019	26/09/2019	455	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/10/2019	10	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	30/10/2019	28/10/2019	455	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/11/2019	11	288,67	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	297,51	04/12/2019	02/12/2019	104	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/12/2019	12	288,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,67	31/12/2019	30/12/2019	1	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
Sub-Total:			3.464,04	0,00	0,00	17,31	0,00	0,00	0,00	3.480,56							0,00

Exercício: 2020 Código da Dívida: 280984

Processos

Mod Tipo Receita	Vencimento	Parcela	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorários	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pago/Canc	Conta	Lote	Susp	Prot	Situação
5 1 ALUGUEIS	29/01/2020	1	297,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,24	30/01/2020	27/01/2020	104	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
5 1 ALUGUEIS	29/02/2020	2	297,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,24	03/03/2020	28/02/2020	455	1	N	N	PAGO NO EXERCÍCIO
Sub-Total:			594,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594,48							0,00
Total:			4.058,52	0,00	0,00	17,31	0,00	0,00	0,00	4.085,04							